

Parecer nº 38/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017801/2025-08

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: José Bernardes Batista			CPF/CNPJ: 239.838.846-87	
Endereço: Rua Manoel Esteves dos Santos, 400			Bairro: Centro	
Município: Abadia dos Dourados	UF: MG	CEP: 38.540-000		
Telefone: (34) 98882-9954	E-mail: cultivarconsultoriaambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Monte Alvão			Área Total (ha): 154,9356	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.497 e 37.498			Município/UF: Abadia dos Dourados/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-F90740B165EC4ED192D4C15C3D143B82				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (Regularização)	7,8704		ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (Regularização)	1,5343		ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	7,3048		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (Regularização)	7,8704	ha	246.000	7.962.250
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (Regularização)	1,5343	ha	246.000	7.962.500
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	7,3048	ha	245.444	7.963.334
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			16,7095	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado			16,7095
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		953,9459	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/05/2025

Data da vistoria: 30/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 04/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: 08/08/2025, 12/08/2025 e 14/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2025

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 7,8704 hectares (regularização), de acordo o Auto de Infração número 292747/2022, em meio rural, para atividade de agricultura.

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 1,5343 hectare (regularização), de acordo o Auto de Infração número 376671/2024, em meio rural, para atividade de agricultura.

É objeto deste parecer analisar uma nova solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,3048 hectares, para atividade de agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Monte Alvão, matrículas 37.497 e 37.498, localizada no município de Abadia dos Dourados, possui uma área total matriculada de 154,9356 hectares, 3,1233 módulos fiscais, e uma área medida (mapa) de 154,9356 hectares. A cobertura vegetal do município é de 29,83%, que se encontra no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3100104-F90740B165EC4ED192D4C15C3D143B82

- Área total: 155,0197 ha

- Área de reserva legal: 30,9892 ha

- Área de preservação permanente: 11,3131 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 89,7545 ha

- Qual a situação da área de reserva legal (Total: 30,9892 ha, 20% da área total do imóvel, averbada às margens das matrículas)

A área está preservada e constitui-se de campo cerrado

- Formalização da reserva legal:

A reserva legal está cadastrada no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. A intervenção ambiental visa a regularização de desmate de vegetação de cerrado:

Área total a ser explorada: 16,7095 hectares.

4.1.1. Área total inventariada: 7,3048 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual simples.

Volume/hectare: 48,0805 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 351,2184 metros cúbicos.

Espécies mais frequentes: Quebra foice, lixeira, sobre, pau terra, pindaíba, cagaita, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto, CRBio-049960/04-D e ART Nº 20251000107903 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia classificada como cerrado.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da área total requerida a ser regularizada de 9,4047 hectares, sendo 7,8704 hectares e 1,5343 hectare, conforme o inventário florestal testemunho é de 452,1826 m³.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área total requerida a ser regularizada de 9,4047 hectares, sendo 7,8704 hectares e 1,5343 hectare, conforme o auto de infração 292747/2022 é de 468 m³.

O rendimento lenhoso retirado gerado a partir da supressão total da área total comum conforme o auto de infração 376671/2024 é de 102,2918 m³.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da área total em área de preservação permanente conforme o auto de infração 376671/2024 é de 32,4350 m³.

4.2. A intervenção ambiental visa novo desmate de vegetação de cerrado:

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da nova área total requerida a ser desmatada de 7,3048 hectares, conforme o inventário florestal é de 351,2184 m³.

4.3. Volumetria total:

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da nova área total requerida a ser desmatada de 7,3048 hectares, conforme o inventário florestal é de 351,2184 m³.

Portanto o volume total para todas as intervenções, a nova, 351,2184 m³, e as a serem regularizadas, 602,7275 m³, é no total de 953,9459 m³, considerando a volumetria de 468 m³, de acordo com o auto de infração e não a do inventário florestal testemunha que foi de 452,1826 m³.

4.4. Taxas pagas:

Taxa de expediente, alteração da reserva legal: R\$ 857,31, paga em 13/05/2025.

Taxa de expediente, intervenção: R\$ 779,87, paga em 13/05/2025.

Taxa florestal: R\$ 2.719,642, paga em 14/05/2025.

Taxa florestal em dobro, regularização: R\$ 2.086,54, paga 14/05/2025.

Taxa florestal em dobro, regularização: R\$ 7.247,82, paga 14/05/2025.

Taxa de reposição florestal: R\$ 6.362,45, paga 14/05/2025.

Taxa de reposição florestal: R\$ 23.971,63, paga 14/05/2025.

5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/2013; e também conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Pecuária.

- Atividade licenciada: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1.

- Modalidade: Não passível de licenciamento.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 30/07/2025.

- Acompanhante: Não houve.

- Características físicas:

Topografia: Relevo plano a suave-ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 11,3224 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

- Biologia/Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomias florestais de campo cerrado e cerrado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada no processo visa a regularização de desmate de vegetação de cerrado, com área total requerida de 9,4047 hectares, sendo 7,8704 hectares e 1,5343 hectare.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico as intervenções ambientais são passíveis de serem aprovadas, pois tratam-se de cerrado.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área total requerida a ser regularizada de 9,4047 hectares, sendo 7,8704 hectares e 1,5343 hectare, é de 602,7275 m³, que serão utilizados na própria propriedade.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da nova área requerida a ser explorada, 7,3048 hectares, é de 351,2184 m³, que serão utilizados na própria propriedade.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno é suave ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0017801/2025-08

Requerente: JOSÉ BERNARDES BATISTA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 16,7095 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Monte Alvão", localizado no município de Abadia dos Dourados, matrículas nº 37.497 e 37.498 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, possuindo área total de 154,9356 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **30,9892 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 16,7095 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de regularização de 9,4047 hectares de cerrado, mais novo desmate de 7,3048 hectares de cerrado, pois são passíveis de aprovação, na fazenda Monte Alvão, tendo como requerente José Bernardes Batista.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 26.661,67.

Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei Estadual nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e de preservação permanente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Construir curvas de nível.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Edimar Antônio da Silva**

Masp: **1149443-2**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/02/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 19/02/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133370177** e o código CRC **4AD6FED7**.